ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7218

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 16/08/2005

Descrição Sumária: EMENDA Nº 35, de 06/09/2005. Altera o artigo 206 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 05

EMENDA Nº 35/2005

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx: 02
Ordem: 36
Nº fls: 03

06.09.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA L.O.M Nº_/2005

AUTOR:

VEREADOR : ANTONIO SILVEIRA DE SÁ

ASSUNTO:

Altera o Art. 206 da Lei Orgânica Municipal.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 16/08/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 - APROVADO EM 1ª EM 23.08.2005
4 - APROVADO em 2ª EM 06.09.2005
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, de 06 de setembro de 2005.

Altera Dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - O Art. 206 " Caput "da Lei Orgânica de Montes Claros passa vigorar com o seguinte teor:

" Art. 206 – O Município aplicará, anualmente, o mínimo de 27,50% (vinte e sete e meio por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º - Permanece inalterado o Parágrafo Único do mesmo artigo 206.

Art. 3º -A presente Emenda entrará em vigor a partir do orçamento de 2006, a ser aprovado em 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de agosto de 2.005.

Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara

José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS - 09.09.2005

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, de 06 de setembro de 2005.

Altera Dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - O Art. 206 " Caput "da Lei Orgânica de Montes Claros passa vigorar com o seguinte teor:

" Art. 206 – O Município aplicará, anualmente, o mínimo de 27,50% (vinte e sete e meio por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º - Permanece inalterado o Parágrafo Único do mesmo artigo 206.

Art. 3º -A presente Emenda entrará em vigor a partir do orçamento de 2006, a ser aprovado em 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de agosto de 2.005.

Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Antonio Silveira de Sá

As Comissões 16/08/05

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Artigo 1º:

O Art. 206 " CAPUT" da Lei Orgânica de Montes Claros passa a vigorar com o seguinte teor:
Art. 206 - O município aplicará, anualmente, o mínimo de 27,50%(vinte e sete e meio por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 2º:
Permanece inalterado o parágrafo único do mesmo artigo 206.

Artigo 3º:
A presente emenda entrará em vigor a partir do orçamento de 2006, a ser aprovado em 2005.

Artigo 4º:
Revogam –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Agosto de 2005.

A. Silva

Vereador – Antonio Silveira de Sá – (Dr. Silveira)

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
09/08/2005
HORA: 11:11
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Fones: (38) 3221-9488 / 3221-3952
Fax: (38) 3221-7981 - CEP: 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 16 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

É LEGAL constitucional

Aguarda pelo aprovação,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 23 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE SETEMBRO DE 2005
PRESIDENTE